



Processo TC nº 18.921/2020

Objeto: Denúncia

Denunciante: DEX VEÍCULOS IMP. COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Denunciado: Polícia Militar da Paraíba

Exercício: 2020

Responsável: Euler de Assis Chaves

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Polícia Militar da Paraíba. Denúncia. Supostas irregularidades em licitação. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÃO ao denunciante e denunciado. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00540/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos da denúncia formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Conhecimento e improcedência da denúncia** formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves;
2. **Comunicação** ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão;



Processo TC nº 18.921/2020

3. Arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de março de 2022.

PSSA



Processo TC nº 18.921/2020

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre análise da denúncia formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação para locação de patinete motorizado de duas rodas destinado à Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos trazidos pelo denunciante e concluiu pela **procedência da denúncia**, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, já que o produto apresentado pela vencedora do certame (Neomoby Comércio de Equipamento para Mobilidade LTDA) não atende às especificações exigidas pelo edital de licitação.

No entanto ressaltou que a documentação e as consultas realizadas pela Auditoria indicam que **não houve utilização da ata de registro de preços em análise**.

O Ministério Público de Contas por meio de parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, entendeu pela ausência de falha grave comprovada nos autos do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020 que enseje a procedência de denúncia, principalmente tendo em vista a ausência de contratação do serviço de locação de patinetes licitado. Assim, opinou pelo **conhecimento da denúncia e improcedência da denúncia**, conforme arrazoadado acima.

É o relatório.



Processo TC nº 18.921/2020

VOTO DO RELATOR

Em harmonia com o parecer do Ministério Público de contas, voto no sentido de que esta egrégia câmara decida pelo(a):

1. **Conhecimento e improcedência da denúncia** formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves;
2. **Comunicação** ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão;
3. **Arquivamento** dos autos.

É o voto.

Assinado 28 de Março de 2022 às 08:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2022 às 20:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO